



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

Procuradoria

MANIFESTAÇÃO

PROCESSO Nº 3504909.404.00000641/2025-35

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico n.º 001/2026

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Banco Bradesco S/A, referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2026, apresentamos as seguintes respostas para os itens 16 e 17, com base na legislação municipal vigente.

16) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

Resposta: Sim, há normativo específico que trata da matéria. O **Decreto Municipal n.º 445/2016**, alterado pelo **Decreto n.º 809/2021**, estabelece as regras para as consignações em folha de pagamento.

O artigo 1º do Decreto n.º 809/2021 ampliou a margem consignável para 40%, destinando 5% exclusivamente para a amortização de despesas ou saques por meio de **cartão de crédito**.

Dessa forma, a instituição financeira vencedora do certame poderá, em conformidade com a legislação mencionada, disponibilizar o produto de cartão de crédito consignado aos servidores.

17) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

Resposta: O prazo máximo para as operações de empréstimo consignado é de **120 (cento e vinte) parcelas mensais**. Esta alteração foi introduzida pelo **Decreto Municipal n.º 943/2022**, que modificou a redação do § 1º do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 445/2016.

A regulamentação aplicável é o **Decreto Municipal n.º 445/2016** e suas alterações posteriores, incluindo os **Decretos n.º 701/2020, n.º 809/2021 e n.º 943/2022**.

A legislação **não prevê nenhuma cobrança ou custo adicional** para a instituição consignatária. Pelo contrário, o objeto do certame estabelece que a contratação se dará "sem ônus para a contratante", e o Decreto n.º 445/2016, em seu artigo 7º, inciso II, alínea "d", exige a apresentação de um termo de compromisso de isenção de tarifas pelo município.

Em anexo, encaminho os Decretos aqui citados.

Atenciosamente,

Bananal, na data da assinatura digital.

FABIANA NADER COBRA RIBEIRO

Procuradora Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Nader Cobra Ribeiro, Procurador Jurídico**, em 21/01/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786973** e o código CRC **8C919555**.

Referência: Processo nº 3504909.404.00000641/2025-35

SEI nº 0786973